

TURÍBIO MARQUES GONÇALVES JUNIOR



1.^a EDIÇÃO

ISBN-978-65-84809-93-2

**UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS
DIREITOS HUMANOS
NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO**

SÃO PAULO | 2023

TURÍBIO MARQUES GONÇALVES JUNIOR



1.ª EDIÇÃO

ISBN-978-65-84809-93-2

**UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS
DIREITOS HUMANOS
NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO**

SÃO PAULO | 2023

1.^a edição

**UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS DIREITOS
HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO**

ISBN-978-65-84809-93-2



Turíbio Marques Gonçalves Junior

**UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS DIREITOS
HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL
BRASILEIRO**

1ª edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

G635a Gonçalves Junior, Turíbio Marques.
Uma análise sociológica dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro [livro eletrônico] / Turíbio Marques Gonçalves Junior. – São Paulo, SP: Arche, 2023.
65 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Digital Editions

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-84809-93-2

1. Direitos humanos. 2. Prisões – Brasil. 3. Ressocialização. I.
Título.

CDD 365.4

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright*® 2023 do autor.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

O título: UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, remete à ideia de que por trás das grades, ecoam vozes silenciadas. Em cada cela, uma história de luta e resistência. Neste livro digital, adentrei o labirinto do sistema prisional brasileiro, revelando as nuances sociais e as interações complexas que moldam os direitos humanos no contexto carcerário."

O Capítulo 1: O Começo do Sistema Prisional

Neste capítulo, mergulhamos nas origens do sistema prisional brasileiro, traçando sua evolução desde os primórdios até os dias atuais. Analisamos as motivações e influências que levaram à criação desse sistema, compreendendo seu contexto histórico e as primeiras formas de punição utilizadas no país.

Já o Capítulo 2: Os Direitos Humanos e as

Características do Sistema Prisional Brasileiro.

Este capítulo, foi explorada a interseção entre os direitos humanos e as características do sistema prisional brasileiro. Investigamos as violações sistemáticas desses direitos, como a superlotação, a falta de infraestrutura adequada, a violência, a discriminação e as condições precárias de vida dentro das prisões.

Em seguida, no Capítulo 3: A Realidade Prisional no Brasil.

Neste interím, adentrei a realidade prisional do Brasil, analisando os números, as estatísticas e os desafios enfrentados. Abordamos a questão da superlotação, a violência entre os detentos, a falta de acesso a serviços básicos, a ausência de políticas efetivas de ressocialização e as desigualdades existentes no sistema.

O Capítulo 4: Análise da Lei de Execução Penal Brasileira. Neste capítulo final, conduzimos uma análise detalhada da Lei de Execução Penal brasileira. Exploramos suas diretrizes, suas

limitações e seus impactos na garantia dos direitos humanos no sistema prisional. Discutimos possíveis melhorias e reformas necessárias para promover uma execução penal mais justa e humanizada. Ao longo desses capítulos, tivemos em vista fornecer, uma visão ampla e crítica sobre os direitos humanos no sistema prisional brasileiro, destacando a importância de repensar e transformar esse contexto, em busca de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Desejo a todos boa leitura,

O autor,

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	22
CAPÍTULO 1	26
CAPÍTULO 2	32
CAPÍTULO 3	38
CAPÍTULO 4	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	56
ÍNDICE REMISSIVO	59

RESUMO

O livro digital tem como objeto de estudo um conciso exame das condições nas quais se encontram os presídios brasileiros. Assim, a proposta do trabalho é elaborar uma análise do sistema social e jurídico com foco sobre o sistema prisional brasileiro perante às normas da Lei de Execução Penal. Dessa forma, será feita uma abordagem histórica com a origem das prisões, seu emprego para cumprimento das penas propriamente ditas e a realidade atual dos presídios com foco no processo de ressocialização, de forma a garantir a reabilitação dos apenados, levando em consideração a promoção dos Direitos Humanos. Para isso, elabora-se um comparativo entre o que se encontra na Lei de Execução Penal, onde estão colocados os direitos e os deveres dos apenados e o que de fato é disponibilizado pelo Estado, dando enfoque entre a realidade e a previsão normativa.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Sistema prisional. Ressocialização. Lei de Execução Penal.

ABSTRACT

The E-BOOK has as its object of study a concise examination of the conditions in which Brazilian prisons are found. Thus, the proposal of the work is to elaborate an analysis of the social and legal system with a focus on the Brazilian prison system before the rules of the Criminal Execution Law. Thus, a historical approach will be made with the origin of prisons, their use to serve the sentences themselves and the current reality of prisons with a focus on the resocialization process, in order to ensure the rehabilitation of inmates, taking into account the promotion of Human rights. For this, a comparison is made between what is found in the Penal Execution Law, where the rights and duties of inmates are placed, and what is actually provided by the State, focusing on reality and normative provision.

KeyWords: Human rights. Prison system.
Resocialization. Criminal Enforcement Law.

RESUMEN

El libro tiene como objeto de estudio un examen conciso de las condiciones en que se encuentran las cárceles brasileñas. Así, la propuesta del trabajo es elaborar un análisis del sistema social y jurídico con foco en el sistema penitenciario brasileño antes de las normas de la Ley de Ejecución Penal. Así, se realizará un acercamiento histórico con el origen de las cárceles, su uso para cumplir las propias penas y la realidad actual de las cárceles con un enfoque en el proceso de resocialización, con el fin de asegurar la rehabilitación de los internos, teniendo en cuenta la promoción de la Derechos humanos. Para ello, se hace una comparación entre lo que se encuentra en la Ley de Ejecuciones Penales, donde se ubican los derechos y deberes de los internos, y lo que efectivamente brinda el Estado, enfocándose en la realidad y disposición

normativa.

Palabras Clave: Derechos humanos. Sistema penitenciario. Resocialización. Ley de Ejecución Penal.



INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, podemos afirmar que o sistema prisional brasileiro se encontra em uma situação crítica e preocupante. Em função de questões como, por exemplo, a superlotação, as dificuldades para o atendimento básico à saúde, além de outras precariedades, os apenados, além de sua privação de liberdade, carecem, sobretudo, de sua dignidade humana, direito este que é inviolável.

Partindo-se do princípio de que a pena de prisão tem por objetivo a proteção das pessoas contra o crime, entende-se assim que esse objetivo só pode ser atingido se quando, durante a reclusão, ao apenado sejam oferecidas condições básicas nas quais ele entenda que, após o cumprimento da pena, ao

retornar ao convívio na sociedade, ele terá que, não apenas seguir a lei, mas também se sustentar diante desta sociedade. Dessa forma, o apenado terá como direito as condições que possibilitem o seu processo de ressocialização.

Essas condições, referentes ao método de ressocialização, estão diretamente conectadas aos vários instrumentos de Direitos Humanos, os quais são utilizados no tratamento a ser disponibilizado aos apenados. Esses direitos, além de estarem inseridos nos princípios legais dos Direitos Humanos, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, encontram-se delineados em

vários outros instrumentos internacionais, dos quais o Brasil é membro, bem como, nos nacionais, que abordam de forma específica a situação de pessoas presas e em condições de detenção.

Assim, podemos destacar instrumentos como, por exemplo, os Estatutos Penitenciários e a Lei de Execução Penal (LEP) onde em seu Capítulo IV - Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina - Art. 41, constituem direitos como: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; entre outros.

A metodologia sobre o sistema penal no Brasil proporciona uma ideologia na qual, as

principais palavras são prevenção, retribuição e ressocialização, porém, em um melhor entendimento sobre o sistema prisional, o que se pode perceber é que somente o termo retribuição faz parte do contexto. Dessa forma, o sistema prisional brasileiro é objeto de críticas por parte da sociedade, organizações nacionais e, até mesmo, internacionais de Direitos Humanos. Isso ocorre em função das suas precariedades que ao invés de possibilitar a ressocialização dos apenados, acaba por aumentar o número de infratores e reincidentes.



CAPÍTULO 1

O COMEÇO DO SISTEMA PRISIONAL

No passado, os que eram réus não eram sentenciados especificamente com a perda de liberdade por determinado período. Eles eram punidos com a morte, açoite, amputação de membros, trabalhos forçados etc. Como forma de cumprir a punição infligida, permaneciam presos por um determinado período enquanto aguardavam o julgamento.

A partir disso, podemos afirmar que o aprisionamento era um meio, não o fim da punição. Nesse sentido, não havia preocupação com a manutenção de um bom ambiente nem com a própria saúde do apenado.

Ao longo do século XVIII, o encarceramento se torna o principal instrumento do sistema punitivo. O objetivo deste passa a ser isolar e recuperar o transgressor. Este cárcere com

condições insalubres era capaz de fazer adoecer os apenados e matá-los antes da hora, como apenas um acessório deste processo punitivo baseado no tormento físico. Apresentava a ideia de um estabelecimento público severo, regulamentado, intransponível, capaz de prevenir o delito e ressocializar quem o comete.

Esses procedimentos passaram por uma mudança regulatória de caráter significativo, mesmo que na maioria das vezes essas últimas mudanças só estejam asseguradas no papel. Assim, geralmente, o desenvolvimento da prisão é associado ao humanismo, mesmo que com várias deficiências nesses processos.

Atualmente, o sistema prisional ao invés de propiciar a reabilitação do apenado, acaba criando novos infratores, mais violentos e revoltados com a sociedade. A ausência de iniciativas de ressocialização para os

apenados e a própria infraestrutura deficitária dos presídios torna o presídio um local vulnerável e favorável à disseminação de doenças e epidemias e todo tipo de degradação humana, quando deveria propiciar as assistências previstas na lei, que visam a garantia mínima dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, podemos afirmar que o sentimento de injustiça que os apenados experimentam é um dos principais motivos que os tornam indomáveis. Quando se veem expostos ao sofrimento e falta de dignidade que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra em estado habitual de ira contra todo o sistema que o cerca, apenas enxergando carrascos em todos os agentes de autoridade, e assim, não se vê mais como culpado, pelo contrário, a própria justiça se torna a culpada (FOUCAULT, 2009).

Assim, percebe-se que a falta de

comprometimento do poder público, além de outros problemas, reflete diretamente na ineficiência de nosso sistema prisional. Essa situação crítica a que são submetidos os apenados, sem que aconteça de fato a ressocialização, cria os incentivos para o regresso à criminalidade. "A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização do meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, pronto para todas as cumplicidades futuras" (FOUCAULT, 2009, p 222).

Uma característica preocupante do sistema prisional brasileiro é a superlotação, a falta de atendimento à saúde, rebeliões e fugas, ineficiência na reabilitação, entre outros, o que impossibilita o retorno, de forma adequada, do apenado ao convívio em sociedade. A sentença é aplicada e cumprida, mas em condições inadequadas e degradantes,

contrárias ao princípio da dignidade humana e dos Direitos Humanos, verificando-se, portanto, a necessidade de mudanças estruturais no sistema.



CAPÍTULO 2

OS DIREITOS HUMANOS E AS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O homem, desde sua origem, é um indivíduo com direitos, os quais são indissociáveis da figura humana. A possibilidade de acesso à saúde, educação, moradia, alimentação, além de outros precisam ser analisados como garantias intrínsecas e indissociáveis da figura humana, sendo que a definição da expressão "direitos humanos", "etimologicamente falando, envolve uma série de outros direitos e liberdades civis públicas de maneira que, sem embargo, a plenitude da contemplação desta expressão de forma cotidiana ensejaria elevado número de benefícios a todos os membros da coletividade, indistintamente" (JUNQUEIRA, 2005, p. 37).

Os Direitos Humanos mantêm relação essencial com o exercício da cidadania, como

forma de referência da vida civilizada. Faz-se importante mencionar que a Constituição Federal de 1988 incorporou algumas normas expressas nas declarações relativas aos Direitos Humanos, entre outros, a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Porém, mesmo que grande parte da população afirme que os Direitos Humanos devem abranger a todos, quando o tema diz respeito à criminalidade no país, essas afirmativas caem em contradição, pois, os mesmos declaram ser favoráveis às duras penas impostas aos transgressores. Pode-se observar, nesse contexto, a ideia de que, os Direitos Humanos só devem ser garantidos às pessoas "corretas", e sendo assim, quem viola uma lei não se torna "digno" de possuí-los. Como se o desrespeito

com os direitos dos criminosos resultasse na preservação dos direitos de toda sociedade, estimulando-se, dessa forma, a violência nas abordagens policiais, ou pior, a intensificação de execuções sumárias.

Assim, afirma-se que os direitos humanos são, também, irrenunciáveis e, uma vez que não poderão ser renunciados, são invioláveis, pois não podem ser desrespeitados por autoridades públicas ou então por deliberações infraconstitucionais. Proporcionam também o atributo da universalidade em função de que esses direitos englobam todos os indivíduos de um modo geral (MORAES, 2011).

No Brasil há uma população que não percebe a realidade vivida no seu dia-a-dia, ao desconhecer a existência da legislação que norteia medidas importantes para suas próprias vidas. Ficando, dessa forma, subjugada ao

controle dos órgãos de comunicação que funcionam como meio de manipulação, através destes é formada a mentalidade da maioria, a qual é influenciada pela intensa agenda da mídia. Percebe-se assim, que possuímos um sistema de comunicação que diz o que bem entende, a ponto de produzirem fatos a serviço de suas versões.

É uma característica significativa de nossa sociedade que o sistema de comunicação funciona como fonte importante de poder, portanto, terá sempre capacidade de influenciar a opinião pública e, assim, criar e manipular o sentimento de vingança. É natural ao senso comum, (influenciado também pela mídia) alimentar um anseio intrínseco de vingança e não de justiça real, dando uma impressão de que a justiça não passa de uma vingança formalizada com foco e ditada pelas

normas morais e sociais movida pelo desejo de proporcionar ao outro o que julga que lhe seja merecida.

Perpassam por essas sentenças uma compreensão limitada que, considera que os Direitos Humanos se direcionam de forma unilateral à defesa dos "direitos de bandidos". Assim, percebe-se que os "direitos não são universais nem automáticos, mas restritos apenas àqueles que os merecem ou, quando menos, àqueles que não fizeram nada para perdê-los" (VENTURI, 2010, p. 67). Neste sentido, a sociedade vive em busca de soluções e alternativas em sentido amplo, advindas por parte do sistema sócio jurídico, no que se refere ao real significado das penas privativas de liberdade.



CAPÍTULO 3

A REALIDADE PRISIONAL NO BRASIL

Torna-se muito complexo pensar e planejar um sistema prisional numa sociedade tão desigual como a de nosso país, no qual as pessoas são sentenciadas (ou não) de acordo com seu *status*, visto que o acesso à justiça é limitado e onde são utilizadas “formas inquisitórias de produção da verdade jurídica e desigualdade jurídica” (LIMA, 2004, p. 49). Não se pode esquecer ainda a rede de privilégios e benefícios do qual usufrui quem tem educação superior e as autoridades governamentais. Nota-se, portanto, que a igualdade perante a lei é apenas formal, mesmo que o sistema jurídico assegure tratamento isonômico e proteção igualitária a todos os cidadãos no âmbito social (DIAS, 2005).

A falta de estrutura do sistema prisional acarreta o descrédito da prevenção e da

reabilitação do apenado. A Lei de Execução Penal, por exemplo, expressa, em seu art. 88, que o cumprimento de pena segregatória se dê em cela individual com área mínima de 6 metros quadrados, o que, como se sabe por tudo o que é amplamente noticiado pela imprensa, não existe nos presídios nacionais.

Assim, o princípio constitucional da igualdade submete-se à análise e interpretação que os profissionais do direito fazem das normas jurídicas. Contudo, faz-se necessário destacar que, a cidadania não pode se restringir a princípios dogmático-formais, sendo que os direitos civis têm por premissa a proteção dos indivíduos. Importante destacar também que, a igualdade e a liberdade foram os primeiros Direitos Humanos a serem reconhecidos enquanto tais.

Atualmente, o sistema prisional integra as políticas penitenciárias e de segurança

pública que, ao invés de propiciar a reabilitação do preso, acabam por criar novos transgressores que, geralmente, são mais violentos e revoltados com a sociedade. A superlotação das prisões, a falta de projetos de ressocialização dos apenados e a insalubridade dos presídios torna o ambiente vulnerável e propício à disseminação de doenças e epidemias.

Tais descasos do poder público, entre vários outros problemas, acarretam no fracasso do atual sistema prisional brasileiro. Essa situação crítica a que são submetidos os apenados, sem que possa ocorrer de fato a ressocialização, acaba criando incentivos para o retorno à criminalidade.

Dessa forma,

A prisão não pode deixar de fabricar delinquentes. Fabrica-os pelo tipo de existência que faz os detentos levarem: que fiquem isolados nas selas, ou que lhe seja

imposto um trabalho inútil, para o qual não encontrarão utilidade, é de qualquer maneira, não “pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa”; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as leis e ensinar o respeito por elas; ora, todo seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso do poder (FOCAULT, 2009, p. 252).

Podemos afirmar que, atualmente, a prisão em si não passa de uma instituição falida, sem nem mesmo conseguir cumprir seu principal dever. Inúmeros fatores colaboraram para esse sistema prisional precarizado, como, por exemplo, o abandono, a falta de investimento e o descaso do poder público. Sendo assim, a prisão, não é senão, um local de aperfeiçoamento do crime, além de possuir como característica um ambiente degradado e pernicioso, acometido dos mais degenerados vícios, sendo muito difícil e complexo a ressocialização de qualquer apenado.

CAPÍTULO 4

ANÁLISE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL BRASILEIRA

A Lei nº 7.210/84 estabeleceu a Lei de Execução Penal - LEP, onde foram estabelecidas as regras fundamentais que definiram os direitos e deveres dos apenados durante a execução da pena, tendo como finalidade servir como um instrumento de preparação para o retorno ao convívio social do recluso. No seu artigo 1º, a lei definiu que seu foco se baseia em dois pilares: o estrito cumprimento dos mandamentos existentes na sentença e a criação de condições que proporcionem a reintegração social do apenado.

Como não existem Políticas Públicas eficientes, nota-se que o sistema prisional não atende nem mesmo a demanda de assistir os apenados. Tal fato ocorre por que na política de Execução Penal existem muitas deficiências que se iniciam na execução e gestão, além da

falta de controle dos recursos públicos.

A LEP dispõe que as resoluções de sentenças criminais têm como objetivo a garantia da integração social do apenado, contudo, essa Lei não aborda sobre a questão da superpopulação prisional e sobre as opções efetivas para ressocialização do apenado, além de outras garantias legais que são esquecidas.

Analisando alguns dados extraídos do Formulário Categoria e indicadores Preenchidos, do InfoPen (Sistema Integrado de Informações Penitenciárias), do Departamento Penitenciário nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), referente a junho de 2009, constata-se que a população carcerária nacional era de 469.546 internos, sendo 409.287 custodiados no sistema penitenciário e 60.259 nas policiais e no sistema de segurança pública. O número total de vagas, tanto no sistema penitenciário quanto nas policiais e no sistema de segurança pública, era apenas 299.392 unidades, gerando um déficit momentâneo de 170. 154 acomodações. Em termos percentuais, significa que temos uma excedente população de 57%, ou seja, para cada cúbico de quatro camas, colocam-se dois presos ou mais para dormir no chão, quadro atual da realidade carcerária brasileira no que diz respeito ao número de vagas (MAGALHAES, 2010,

p. 82).

Assim, podemos afirmar que há uma legislação, porém, não existe garantia na eficiência das leis. Atualmente, existe uma população prisional abandonada, sem nenhum tipo de assistência que possa ao menos fornecer um ambiente adequado, com uma estrutura que possibilite atender a demanda desta população.

Importante parcela da população brasileira não conhece a função da LEP e dos presídios. Para essa população, as leis e o presídio servem unicamente para assegurar a prisão do sentenciado, sem acesso a outros direitos que possibilitem seu retorno ao convívio social. A LEP demonstra que há um conjunto de leis que objetiva garantir serviços de saúde, assistência social, material, educacional, religiosa e jurídico. Porém, acontece que tais serviços se

encontram de forma muito precária, até mesmo o atendimento jurídico gratuito, visto que esse dispositivo não consegue atingir o fim visado, que seria o de prestar todo o auxílio às pessoas necessitadas para a promoção de universalização do acesso eficiente à justiça.

Percebe-se que a LEP foi criada com base nos Direitos Humanos, que possui o objetivo de garantir ao apenado as condições de ressocialização para um futuro retorno a sociedade. Contudo, as leis que surgiram para a garantia dessas condições, de fato não cumprem com a efetivação dos mesmos. Assim, o Estado aparece como uma estrutura de poder institucional negligente, pois não consegue solucionar o problema dos apenados.

Voltando a concepção amplamente arraigada na população brasileira, - de que os Direitos Humanos só devem ser garantidos às pessoas "corretas" - tal fato acontece por

que muitas pessoas não têm informações suficientes para compreender o papel do Estado, que é o de assegurar um direito ou de efetivar uma lei. A população brasileira apresenta uma sensação de insegurança, devido à percepção de que existe uma incapacidade do Estado de garantir a proteção ao cidadão (CANO, 2010).

Atualmente, o Brasil ocupa a quarta colocação, com uma população carcerária de 607.731 pessoas presas, ficando atrás apenas de Estados Unidos, China e Rússia. Tendo como parâmetro o ano de 2000, onde a população carcerária brasileira era de 239 mil, tem-se obtido um crescimento anual de 7%, na média. Este dado reflete diretamente na superlotação atual dos presídios, alcançando um déficit de 231 mil vagas, o que deixa estes estabelecimentos com uma média de 1.6 por vaga, e em alguns com maior gravidade de 2.0 por vaga.

Segundo Renato de Vitto (2015), em entrevista à Revista Carta Capital:

É preciso analisar a 'qualidade' das prisões efetuadas e o perfil das pessoas que têm sido encarceradas, para que seja possível problematizar a 'porta de entrada' e as práticas de gestão dos serviços penais, desde a baixa aplicação de medidas cautelares e de alternativas penais até a organização das diversas rotinas do cotidiano das unidades prisionais.

Nota-se que o perfil dos encarcerados permanece o mesmo, com baixa escolaridade, uma referência que identifica essas pessoas como vítimas das mazelas sociais e de pouco investimento na educação antes mesmo de cometerem algum delito. Segundo alguns dados (Carta Capital, 2015), predomina a raça negra com 2/3 dos internos, sendo que deles 54% não tem ou não completaram o ensino fundamental e para confirmar o que a imprensa em geral tem mostrado, 56% são de jovens entre 18 e 29 anos e em maior número do sexo masculino.

Frente aos dados mostrados neste relatório, merece ser dada uma maior atenção ao aumento das mulheres nos presídios. O Infopen/mulheres fez um levantamento dos números, ainda que haja uma lacuna de alguns anos sem registrar essas informações específicas. Foram utilizados dados de 1.424 unidades, onde estão incluídos os dados das pessoas custodiadas em cárceres de delegacias ou similares do Sistema de Segurança Pública.

Faz-se fundamental destacar que o objetivo da LEP é fazer com que o transgressor cumpra sua pena e que ao cumpri-la, este não venha a cometer outro delito. Assim, sua finalidade é de ressocializar o apenado, para que este indivíduo tenha uma nova chance de permanecer na sociedade e que não venha a praticar novamente ilicitudes. Porém, a constatação de que a pena de reclusão (por si só) não se mostrou uma solução eficaz para ressocializar

o detento está no alto índice de reincidência dos transgressores egressos do sistema prisional. Infere-se, apesar de não haver números oficiais, que no Brasil, cerca de 90% dos indivíduos que foram presos, quando retornam à sociedade voltam a cometer delitos e, conseqüentemente, acabam voltando à prisão.

As pessoas e as autoridades públicas precisam criar consciência de que a efetivação do que está na LEP é o melhor caminho para a garantia dos direitos dos apenados e o mais eficiente para proporcionar a integração social destes.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

A desigualdade social e a falta de acesso a recursos mínimos geram apenados. O Estado, por conseguinte, não é capaz de proporcionar condições mínimas para o cumprimento da pena. Dessa forma, entende-se que os termos prevenção e ressocialização não encontram espaço no universo jurídico penal, pois o Estado não fornece mecanismos reais, sólidos para enfrentar a questão.

Mesmo levando em consideração a fragilidade do Estado, temos ainda uma sociedade pouco esclarecida, na qual a população é induzida a crer que confinar as pessoas seja a melhor maneira possível para se diminuir a violência que só tem aumentado.

No decorrer dos anos, a crise desse sistema vem se agravando de forma acentuada. Os problemas envolvendo a violência e a criminalidade não são restritos ao campo da segurança pública, tratam-se,

principalmente, de manifestações das graves deficiências das políticas sociais no Brasil, em áreas estratégicas da provisão de serviços, tais como as que se referem à saúde, educação, moradia, emprego.

O sistema prisional tem se transformado em um dispositivo que, além da punição, serve ao desígnio de tornar socialmente mais invisíveis os fatores envolvidos na produção social da criminalidade. Tal fato ocorre simplesmente trancafiando e abandonando nesse confinamento os que transgrediram a lei, desprovidos das formas mais básicas de proteção social e do exercício de direitos que correspondem à condição humana.

Nesse sentido, podemos afirmar que as prisões nacionais são cenários constantes onde ocorrem violações dos direitos humanos. Os maiores problemas enfrentados são: a superlotação, a deterioração da

infraestrutura carcerária, a falta de apoio de uma legislação digna dos direitos do preso e a reincidência. Tais deficiências mostram que o sistema está impossibilitando qualquer chance de o apenado vir a se recuperar.

A Lei de Execução Penal, caso fosse plenamente efetivada, certamente proporcionaria a reeducação e ressocialização de uma grande parcela da população carcerária. Contudo, o que acontece é que, assim como grande parte das leis existentes no Brasil, a LEP é satisfatória somente no plano teórico e formal, não tendo sido cumprida por nossas autoridades públicas.



REFERÊNCIAS

CANO, Ignácio. **Direitos humanos, criminalidade e segurança pública.** In: VENTURINI, Gustavo (Org.). Direitos Humanos: percepções da opinião pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p.65-75.

DIAS, Maria Berenice. **União homossexual, o preconceito e a Justiça.** 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

FOUCAULT; Michel. Trad. VASSALO; Ligia M. Ponde. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 1984.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos Direitos Humanos do Preso.** São Paulo: Lemos & Cruz, 2005.

LIMA, Roberto Kant de. **Direitos Civis e Direitos Humanos:** uma tradição jurídica pré-republicana? Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo, 2004, p. 49-59.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais:** teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MOURA, Evânio; MAGALHÃES, Carlos Antônio de. Direitos humanos, pena de morte e sistema prisional. VENTURINI, Gustavo (Org.). **Direitos Humanos:** percepções da opinião

pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p. 77-91.

Revista Carta Capital publicada na internet em 23/06/2015. Disponível em:
<file:///C:/Users/Usu%C3%A1rio/Desktop/Brasil%20possui%20a%20quarta%20maior%20popula%C3%A7%C3%A3o%20prisional%20do%20mundo%20%E2%80%94%20CartaCapital.html>.



ÍNDICE REMISSIVO

A

Acolhido, 40
Adotar, 30
Afastamento, 22
Alcançar, 27
Apenado, 33
Apenados, 47
Apresentando, 22
Aprisionamento, 46
Assistenciais, 31
Assunto, 14
Atendidas, 29
Atingiu, 32
Ativa, 29
Atual, 49
Aumento, 15, 21
Ausência, 14

B

Básica, 30
Brasileiras, 33
Brasileiro, 25

C

Caminho, 28
Carcerário, 36
Castigo, 29
Cidadãos, 34
Código Penal, 44
Comunidade, 31
Comunitário, 31

Concessões, 38
Condenado, 31, 45
Condição, 23
Condicionamentos, 29
Condições, 26
Conflitos, 22
Considerado, 25
Contratação, 35
Convivência, 29
Convívio, 34
Crescente, 23
Crime, 36, 45
Crimes, 21, 22
Criminal, 15, 27
Criminalidade, 21
Criminosa, 44
Cumprimento, 22
Custódia, 45

D

Daquilo, 22
Decadência, 37
Decorrentes, 22
Dedicadas, 33
Deficiência, 21
Delitiva, 29
Demonstrar, 21
Desenvolvidos, 27
Desfará, 31

Desiguais, 42
Desmistificadora, 42
Desprezo, 41
Detento, 21, 25
Detentos, 22, 33
Diariamente, 22
Dificuldade, 21
Dificultam, 31
Dificultando, 14
Digna, 28
Dignas, 49
Dignidade, 30, 34, 49
Digno, 22
Direitos, 49
Direta, 37
Dispositivos, 32
Diversas, 22, 27
Diversos, 22

E

Efetivados, 32
Efetividade, 27
Egresso, 14
Emocional, 40
Emprego, 34
Encarcerados, 30
Encarceramento, 22, 37
Enfrentados, 25
Esgotado, 37
Estabelecimento, 25

Estabelecimentos, 49
Estado, 45
Estigma, 50
Exclusão, 26, 33
Execução, 29
Externo, 31

F

Familiar, 34
Fardo, 43
Fato, 14
Festivas, 41
Finalidade, 22, 37
Forte, 21
Funciona, 40

G

Garantia, 32
Garantir, 46
Governamentais, 21
Gozando, 38
Grita, 22

H

Historicamente, 36
Humana, 46

I

Implementados, 37
Imposta, 50
Impunidade, 22
Indelével, 29
Individualidade, 49

Indivíduos, 22, 23

Ineficácia, 21

Informação, 42

Informações, 14

Infração, 44

Infringiu, 29

Insere, 40

Inserir, 30

Interesse, 25

Internado, 50

Inúmeras, 36

J

Julgamento, 44

L

Lei, 22

Lep, 25

Liberdade, 30, 31, 39

M

Maioria, 14

Marginalizados, 26

Medida, 26

Mercado, 14

Mínima, 22

Mínimas, 45

Modelo, 38

Motivando, 15

Motivos, 41

Muros, 26

Mútuo, 39

N

Neutralização, 29

O

Objetivos, 14

Opções, 36

Opinião, 21

P

Pena, 22, 25, 45

Penitenciário, 28, 34, 49

Período, 26

Pesquisa, 14

Pessoas, 22

Política, 30

Política, 14

Políticas, 21

População, 21

Possibilidade, 29, 46

Possibilidades, 38

Possibilitando, 43

Possuindo, 22

Postura, 40

Práticas, 34

Precariedades, 36

Preciso, 49

Preconceito, 14, 39

Presente, 14

Preservadas, 49

Pressão, 21

Prevê, 46
Prisão, 14
Prisional, 25, 38, 43
Privados, 46
Procedimentos, 31
Processo, 26
Profissionalização, 36
Promissor, 14
Própria, 28, 50
Próprio, 31
Pública, 21
Pública, 14
Publicações, 14
Punição, 21

Q

Questão, 32

R

Razão, 50
Reajustamento, 31
Realidade, 49
Redenção, 38
Reeducar, 22
Reincidência, 15, 21, 37
Reinserção, 14, 15, 21
Reintegração, 38
Ressaltar, 27
Resocialização, 21, 23, 32, 46, 47, 49
Resocializar, 30

Rígidas, 21
Riquezas, 28
Ritmo, 23

S

Saída, 26
Saúde, 28
Sentenciado, 22
Sentimento, 22
Setores, 27
Significa, 26
Signifique, 27
Sistema Prisional, 14
Social, 14, 15, 26
Sociedade, 21, 22, 30, 31, 38
Status, 49
Sujeito, 22
Superpopulação, 33

T

Tarefa, 41
Trabalho, 38, 44
Transformação, 26
Tratamento, 22
Traumas, 29

U

Utopia, 49

V

Valores, 40
Viáveis, 42

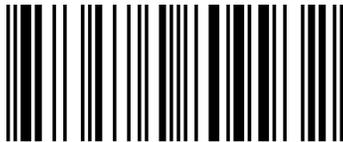
Vidas, 37

Violador, 28

Z

Zona, 50

ORL



9786584809932